

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 254/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67267.007493/2025-15

2. Introdução

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

2.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (hoje Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, dentre os quais o Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas encontra-se incluído. Tal condução já encontrava histórico de sucesso na então Instrução Normativa 04/2014-SLTI e, com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, o enfoque do planejamento da contratação restou normatizado para todos os processos licitatórios (art. 18 do referido dispositivo).

2.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação, que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da IN 05/2017, observados os demais parágrafos.

3. Referências Legais

3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3. Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

3.4. Instrução Normativa nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Decreto nº 11.462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.6. Decreto nº 2.783/1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

3.7. Lei nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.8. Instrução Normativa nº 3/2021 - Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc.

- 3.9. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- 3.10. Instrução Normativa nº 3/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 3.11. Decreto nº 1.054/1994 - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal Direta e Indireta, e dá outras providências.
- 3.12. Lei 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- 3.13. Lei 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 3.14. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.15. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98/2022 - Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.16. Lei 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- 3.17. Lei 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- 3.18. Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

4. Descrição da necessidade

- 4.1. O Grupamento de Apoio de São Paulo, GAP-SP, tem como missão, executar as atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações definidas por ato do Comandante da Aeronáutica. São 28 Unidades da Força Aérea localizadas na localidade de São Paulo. Todas possuem suas funções e objetivos, cumprindo diversas missões. Dentre as atividades de apoio administrativo, convém destacar a realização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns às necessidades dessas Unidades.
- 4.2. No âmbito da Força Aérea Brasileira, os eventos institucionais são regulamentados pela Portaria nº 199/GC3, de 15 de dezembro de 2021, que valoriza as tradições e efemérides da instituição. A Secretaria do Comando do GAP-SP e das Unidades Apoiadas tem papel fundamental na execução dessas solenidades, oferecendo o suporte necessário conforme o calendário comemorativo oficial. No entanto, a ausência de materiais e equipamentos essenciais compromete a plena realização dos eventos, tornando indispensável a contratação eventual de serviços de apoio para garantir o padrão e a continuidade das cerimônias militares.
- 4.3. Com base no exposto, conclui-se que a contratação eventual destes serviços é essencial para prover o adequado apoio aos eventos institucionais do GAP-SP, bem como das Unidades Apoiadas na GUARNAE-SP. Tal providência não apenas garante o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Força Aérea Brasileira, como também preserva o padrão de excelência e o respeito às tradições que essas solenidades representam.

Natureza do Objeto

- 4.4. A demanda é considerada “comum” pois enquadra-se nos termos da definição do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133 /2021:
- “XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Secretaria do GAP-SP	LILIAN GUIMARAES CASTELANO Ten Cel Int

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

6.1.1. Os serviços serão executados sob demanda, de maneira não continuada.

6.1.2. É obrigatório que os técnicos da CONTRATADA usem EPI's na prestação dos serviços, se necessário, dentre outros equipamentos necessários ao desenvolvimento seguro dos serviços objeto deste instrumento;

Sustentabilidade

6.2. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar/utilizar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental do art. 5º:

6.2.1. que os bens, utilizados na execução dos serviços, sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.2.2. que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.2.3. que os bens, utilizados na execução dos serviços, devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

6.2.4. que os bens, utilizados na execução dos serviços, não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.2.5. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

6.3. Para as empresas do ramo dos objetos que envolvam matéria prima de metais e aços, indústria metalúrgica, indústrias de matéria plástica, indústria de couros e peles, indústria têxtil e outros, faz-se necessária e obrigatória a apresentação de licença ambiental válida, conforme a Resolução CONAMA nº 237, de 22 de dezembro de 1997.

6.4. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

6.4.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

6.5. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

d) outras formas vedadas pelo poder público.

6.6. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

6.7. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

6.8. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

6.9. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste estudo, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/202, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

6.10. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 304, de 2023 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

Garantia da Contratação

6.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, em virtude da baixa complexidade, por se tratar de uma contratação de pequeno vulto e a ausência de obrigações futuras.

Qualificação Econômico-Financeira

6.12. A exigência da qualificação econômico financeira pauta-se por força da Lei 14.133/21, art. 18. Certamente, conforme moldes do modelo disponibilizado pela AGU, que as exigências não serão realizadas cumulativamente, tal qual orienta a Súmula nº 275 do Egrégio Tribunal de Contas da União, nem excedem percentagens estabelecidas como limites pela própria legislação supracitada.

6.13. A despeito da cobrança de se contratar uma empresa econômico e financeiramente saudável, o GAP-SP não busca dessa forma cercear a competitividade, mas sim, pela natureza do objeto pretendido, que o contratante, antes mesmo da adjudicação do certame licitatório possa ser caracterizado como capaz financeiramente de realizar as entregas de materiais, fazendo cumprir aquilo que se comprometeu a realizar. Portanto, manter-se-á a necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira, incluídos e salvaguardadas as cláusulas que determinam as exceções nas quais não se poderá exigí-la.

Local da prestação dos serviços

6.14. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços, conforme demanda:

UNIDADE/SIGLA	ENDEREÇO
BASE AÉREA DE SÃO PAULO - BASP	Av. Monteiro Lobato, 6365, Guarulhos – SP
BASE AÉREA DE SANTOS - BAST	Av. Castelo Branco, s/nº. Jardim Cunhambebe - Vicente de Carvalho - Guarujá - SP -
CENTRO DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA - CECAT	Av. Dom Pedro I, 100, Bairro Cambuci, São Paulo, SP
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA - CELOG	Av. Dom Pedro I, 100, Bairro Cambuci, São Paulo, SP
CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA - CEPE	Av. Dom Pedro I, 100, Bairro Cambuci, São Paulo, SP
COMANDO GERAL DE APOIO - COMGAP	Av. Dom Pedro I, 100, Bairro Cambuci, São Paulo, SP
CENTRO REGIONAL DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUDESTE - CRCEA-SE	Rua Monsenhor Antonio Pepe, 418, Bairro JD Aeroporto /Congonhas - São Paulo - SP
DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB	Av. Dom Pedro I, 100 - Vila Monumento - São Paulo - SP
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA - DIRINFRA	Av. Dom Pedro I, 100 - Vila Monumento - São Paulo - SP
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA - DTI	Av. Dom Pedro I, 100 - Vila Monumento - São Paulo - SP
GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CAMPANHA DA AERONÁUTICA - GECAMP	Av. Monteiro Lobato, 6365, Guarulhos – SP
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO - GAP-SP	Av. Olavo Fontoura, 1300, Santana, São Paulo, SP
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SAO PAULO - HFASP	Av. Olavo Fontoura, 1400, Santana, São Paulo, SP
INSTITUTO DE LOGÍSTICA DA AERONÁUTICA - ILA	Av. Monteiro Lobato, 6365, Cumbica, Guarulhos, SP
QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL - IV COMAR	Av. Olavo Fontoura, 1300, Santana, São Paulo, SP
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO - PAMA-SP	Av. Braz Leme, 3.258, Santana, São Paulo, SP
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SAO PAULO - PASP	Av. Braz Leme, 2594, Santana, São Paulo, SP
SECRETARIA DE APOIO AVANÇADO DA SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO - SASDAB	Av. Olavo Fontoura, 1300, Santana, São Paulo, SP

SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA DE SP - SEREP-SP	Av. Monteiro Lobato, 6365, Cumbica, Guarulhos, SP
QUARTO SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - SERIPA IV	Av. Braz Leme, 3258, Santana, São Paulo, SP

6.14.1. No momento do recebimento da Nota de Empenho, a empresa deverá confirmar em qual unidade militar deverá realizar os serviços, bem como o nome do responsável pelo acompanhamento e o horário para a execução.

Obrigações Complementares da Contratada

6.15. Executar todos os serviços descritos no Termo de Referência de forma completa e eficiente, dentro dos prazos e cronogramas estipulados, observando integralmente as normas da ABNT e as regras de segurança aplicáveis.

6.16. Garantir a entrega, montagem, operação e desmontagem das estruturas e equipamentos em tempo hábil, conforme cronograma definido pela fiscalização.

6.17. Fornecer tendas, gradis, pisos, estruturas metálicas, mobiliário e equipamentos elétricos em perfeito estado de conservação, livres de ferrugem, deformações ou avarias.

6.18. Cumprir integralmente as normas da ABNT vigentes, no que se refere à montagem de estruturas temporárias, instalações elétricas e segurança estrutural.

6.19. Fornecer alimentação (almoço/jantar e coffee break) conforme cardápio previamente aprovado pelo fiscal, respeitando restrições alimentares e condições sanitárias regulamentares.

6.20. Disponibilizar geradores, microfones, projetores, telas, sistemas de iluminação, sonorização, etc, em perfeito estado de uso e conformidade elétrica.

6.21. Substituir imediatamente qualquer material, equipamento ou estrutura que apresentar defeito ou falha, sem ônus adicional para a Administração.

6.22. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, desmontagem e retirada de todos os materiais contratados.

Regime de Execução

6.23. Na presente contratação adota-se o regime de execução empreitada por preço unitário, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de apoio a eventos institucionais, envolvendo itens como locação de mesas, equipamentos de sonorização e demais estruturas necessárias à realização de eventos.

6.24. A natureza desse tipo de serviço implica variação na demanda, pois os quantitativos dependem do número de eventos realizados, do porte de cada evento e das necessidades específicas de cada ocasião, não sendo possível definir previamente, com precisão, as quantidades efetivas a serem utilizadas.

6.25. Dessa forma, o regime por preço unitário permite que a Administração contrate e pague apenas pelos itens efetivamente demandados, conferindo maior flexibilidade à execução contratual e melhor adequação às necessidades administrativas.

6.26. Adicionalmente, considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a adoção de preços unitários mostra-se apropriada, pois possibilita a solicitação dos itens conforme a necessidade, durante a vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação dos quantitativos estimados.

7. Levantamento de Mercado

7.1. A avaliação de mercado para a contratação de serviços de apoio a eventos institucionais considerou duas alternativas principais, com foco na solução mais eficiente para o órgão:

a) Adquirir os equipamentos e insumos necessários para os eventos

Essa opção foi considerada inviável e antieconômica, uma vez que a utilização dos equipamentos ocorre de forma esporádica. A aquisição resultaria em ociosidade dos materiais, risco de degradação por desuso e custos adicionais com armazenamento, manutenção e operação. Haveria a necessidade de se dispor de espaço físico adequado para estocagem, nem de pessoal capacitado para montagem e desmontagem dos equipamentos. Além disso, a logística para transporte dos itens até os locais dos eventos implicaria despesas com motoristas, viaturas e combustível, o que torna essa alternativa desvantajosa.

b) Contratação de Empresa Especializada

É a hipótese mais econômica e eficaz, por estar contratando um serviço de execução imediata e de curto prazo de duração (24 a 72 horas), por intermédio de uma empresa especializada no ramo, podendo disponibilizar equipamentos em condições ideais de uso, realizando o transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos.

7.2. No levantamento de mercado realizado, foram analisadas, ainda, as soluções disponíveis para o objeto em tela, consultando processos similares realizados por outros órgãos, e verificou-se que os serviços requisitados no presente Processo são os que mais adequam-se às necessidades do GAP-SP e Unidades Apoiadas para realização de suas atividades. Pela simplicidade e delimitação do tipo de contratação, ou seja, serviços de apoio à atividades de comando, não se vislumbram soluções alternativas para a necessidade apresentada, que não a publicação de um processo licitatório que objetive a contratação do objeto em tela.

7.3. Desta forma, a contratação de uma empresa especializada é a solução recomendada por ser a única capaz de atender à necessidade do órgão com a agilidade, qualidade e a especialização requeridas.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio a eventos institucionais, com fornecimento, transporte, montagem, operação e desmontagem de equipamentos e estruturas temporárias, tais como tendas, cadeiras, mesas, sonorização, entre outros itens, conforme demanda do Grupamento de Apoio de São Paulo (GAP-SP) e das Unidades Apoiadas na GUARNAE-SP.

8.2. A contratação de uma empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) foi a alternativa escolhida para suprir essa demanda.

8.3. Justificativa Técnica da Escolha: A contratação de empresa especializada é tecnicamente justificada pela ausência de estrutura e pessoal capacitado para realizar a montagem, operação e desmontagem de equipamentos de apoio a eventos. A prestação do serviço exige agilidade, padronização e qualidade técnica que somente empresas com expertise no ramo conseguem garantir, especialmente diante da natureza pontual e variada dos eventos institucionais.

8.4. Justificativa Econômica da Escolha: A contratação via SRP é a opção mais econômica, pois permite o pagamento apenas pelos serviços e insumos efetivamente utilizados, conforme a demanda. Esse modelo evita gastos fixos de um contrato contínuo com equipe dedicada, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo a eficiência financeira.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A estimativa do quantitativo baseou-se no histórico de consumo do ano anterior, conforme memória de cálculo anexada ao processo. Para determinar a quantidade total a ser licitada, calculou-se a média de consumo por item, acrescida de 20% para atender a um possível aumento na demanda e a imprevistos.

9.2. Para detalhar a forma com a qual se obteve tal estimativa, elaborou-se planilha de despesas empenhadas nas licitações anteriores de mesmo objeto. Tal controle de despesas empenhadas é retirada do tesouro gerencial, sistema em ambiente Web, utilizando tecnologia Data Warehouse, que possibilita a obtenção de informações a partir dos dados da execução orçamentária.

9.3. Considerando que, por meio das liquidações da despesa, não é possível obter a quantidade, informação a qual somente fica objetivamente explícita na nota de empenho, a forma mais razoável que se encontrou para estimar o quantitativo demandado foi da forma como se elucidou acima.

9.4. Considerando a possibilidade de demanda futura pelas Unidades Apoiadas, optou-se por manter o quantitativo licitado anteriormente para os itens que não possuem dados históricos documentados, ou seja, não foram empenhados no exercício anterior.

9.5. Os demais itens e acréscimos de quantitativo poderão ser solicitados pelas Unidades Apoiadas, a fim de suprir demandas específicas destas OMs, sendo justificadas, com documentação anexada ao processo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 693.670,24

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 693.670,24 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

10.2. ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

10.2.1. A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual teve-se o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexecutável ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

10.2.2. A Administração realizou a pesquisa utilizando os parâmetros estabelecidos pelos incisos I - Pannel de Preços; e II - contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021.

10.2.3. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na mediana dos valores unitários obtidos na pesquisa, uma vez que se verificou razoável variação entre estes.

10.2.5. Quanto aos preços obtidos por meio do Pannel de Preços, foram seguidas as orientações contidas no Caderno de Logística para pesquisa de preço e no Manual de Utilização do Pannel de Preços, ambos disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dessa forma, desconsiderou-se, por exemplo, itens com erros de digitação na especificação, na unidade de fornecimento, no preço ou na quantidade e valores discrepantes (outliers) do conjunto de dados, eliminando-se valores destoantes do alinhamento dos demais preços pesquisados.

10.2.6. Por todo o exposto, verifica-se que os preços oriundos da pesquisa de preços se encontram compatíveis com a realidade de mercado do objeto que se pretende adquirir, nos termos estabelecidos pela IN 65/2021 e suas alterações.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Conforme alínea "b", inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio "*do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*".

11.2. No caso em tela, a licitação será realizada por itens, atendendo, portanto, integralmente o dispositivo legal supracitado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Conforme disposto no Portal de Compras do Governo Federal, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2. Desta forma, diante das definições acima expostas e da análise do objeto a ser contratado, não se vislumbram contratações correlatas e /ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Atesto o pleno alinhamento entre a contratação e o planejamento do GAP-SP, ora como Órgão Comprador, sendo identificada a previsão dessa aquisição no Plano Anual de Aquisições e Contratos, cuja publicidade é feita mediante portal da Força Aérea Brasileira.

13.2. Dessa forma, almeja-se a elaboração de um processo licitatório com ênfase na economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com o inteiro atendimento às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, minimizando os esforços deste GAP-SP com processos tramitados separadamente, além de permitir que as OM Apoiadas envidem sua atenção nas suas atividades finalísticas.

13.3. Salienta-se que contratação pretendida pela Administração da OM não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.4. Ressalta-se que a aquisição encontra-se no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações, sob o código de planejamento 120633-67/2025, bem como no Plano de Logística Sustentável deste GAP-SP.

14. Atividade de Custeio

14.1. A contratação em tela é entendida como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como as enumeradas nos incisos do § 1º do art. 1º da Portaria GABAER 524/GC4, de 27 de junho de 2023, portanto o objeto deste certame é considerado como atividade de custeio.

14.2 Foi observado o disposto no § 3º, art. 3º do Decreto 10.193/2019.

14.3. A autorização de celebração e prorrogação de contratos administrativos de custeio será adicionada ao processo previamente à celebração contratual.

15. Limites de Governança

15.1. Não existem Decretos ou outros normativos relativos à “limites”, "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao objeto deste certame.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Objetiva-se propiciar um processo licitatório com e economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ou seja, o pleno atendimento às necessidades apresentadas pelo Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, com a execução de serviços de qualidade, culminando em ambientes de trabalho adequados à prestação de serviço de suas responsabilidades bem como que colaborem para o cumprimento de suas missões institucionais.

16.2. Com a contratação do presente objeto, esta Administração pretende, ainda:

16.2.1. Viabilizar a realização dos eventos, mantendo os seus recursos humanos empregados nas atividades finalísticas;

16.2.2. Fornecer alimentação aos participantes que estarão presentes no evento; e

16.2.3. Contratar serviços e equipamentos de qualidade aos eventos planejados.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para receber e acompanhar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. As ações a serem realizadas que possam ter algum impacto ambiental são, principalmente, a utilização de material inadequado e a destinação incorreta de material e resíduos, em desacordo com a legislação vigente de destinação de resíduos sólidos.

18.2. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União, e legislações vigentes, a Administração previu, no item 6 deste ETP, requisitos que mitiguem ou evitem impactos ambientais.

19. Padronização

19.1. Conforme o disposto na alínea "a", inciso V, do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

19.2. Desta forma, foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização constante no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, porém o objeto do presente certame ainda não faz parte do rol de padronizações.

20. Cartão de Pagamento

20.1. Conforme a "Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", o Decreto de regulamentação do Cartão de Pagamento do Governo Federal ainda não foi publicado, portanto não será adotado no presente certame.

21. Sistema de Registro de Preços

21.1. Considerando a realização dos serviços sob demanda em mais de uma Organização Militar, em endereços distintos, o certame se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, enquadrando-se nos incisos II e III, art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

21.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços visa planejar a intenção de se contratar o objeto previsto, de forma parcelada, de acordo com as demandas surgidas ao longo da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, vinculando-se à discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada realização do serviço.

21.3. A renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser efetuada mediante a anuência do fornecedor, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso. Desta forma, a prorrogação da ata de registro de preços deverá ser celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

21.4. Não será permitida a adesão para o processo em tela.

21.4.1. Com vistas a resguardar o planejamento realizado, a isonomia entre os licitantes, o equilíbrio da relação contratual e a vantajosidade para a Administração, decide-se vedar a possibilidade de adesão de órgãos ou entidades não participantes à futura Ata de Registro de Preços, restringindo sua utilização ao GAP-SP e Unidades Apoiadas previamente indicados no instrumento convocatório.

Consulta IRP

21.5. Foi efetuada consulta por Intenções de Registro de Preços em andamento e não foram encontrados IRPs que contemplem a totalidade dos itens solicitados neste processo, conforme anexado a este ETP.

22. Orçamento Sigiloso

22.1. Tendo em vista que não houve variação significativa nos preços coletados por esta equipe e que a opção não traria benefícios à competição, já que os itens são de baixa complexidade e largamente comercializados no mercado, a administração optou por **não** utilizar o orçamento sigiloso, a fim de preservar a publicidade e transparência de seus atos.

23. Lei de Acesso à Informação

23.1. Como Princípios fundamentais para a realização do processo licitatório observará os da transparência, publicidade e acesso à informação estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), visando assegurar a eficiência, a lisura e a igualdade de condições no processo licitatório.

23.2. A Lei de Acesso à Informação será aplicada em todas as etapas do processo licitatório, desde o planejamento até a etapa da execução contratual.

23.3. O presente processo não contém informações sigilosas ou confidenciais, conforme definido no art. 11 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). As informações nele contidas são públicas e podem ser livremente acessadas por qualquer pessoa, sem necessidade de justificativa.

23.4. O processo foi elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes da LAI, incluindo Transparência e Acessibilidade.

23.5. Por fim, os documentos da fase interna estão redigidos em linguagem clara, concisa e objetiva, de fácil compreensão para o público em geral, em consonância com o art. 7º da LAI.

24. ME/EPP

24.1. Para os itens exclusivos para participação de MEs e EPPs, foi verificada a não incidência dos Incisos do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

25.1.1. Após todos os levantamentos e justificativas demonstradas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

25.1.2. Declaramos, ainda, que tomamos ciência da indicação e das respectivas atribuições, nos termos do §2º, do art. 22 da IN nº 05/2017, com o propósito de integrar a equipe de Planejamento da Contratação pretendida.

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LILIAN GUIMARAES CASTELANO

Chefe da Secretaria do Comando do GAP-SP - Equipe de Planejamento

NATALIA ANDREZA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Auxiliar da Secretaria do GAP-SP

GABRIEL RODRIGUES ALVES

Auxiliar da Secretaria do GAP-SP - Equipe de Planejamento

WAGNER DE ALMEIDA VITORIA

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Apêndice I do TR - Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	10/03/2026 16:43:10
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	5819fdf4a89a7f140f5e3fa017f4a80a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento NATÁLIA A. DE OLIVEIRA ARAÚJO SOARES no dia 01/04/2026 às 08:39:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER DE ALMEIDA VITORIA no dia 01/04/2026 às 15:04:14 no horário oficial de Brasília.